



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 076/2025
AUTORIA: VEREADOR TÉRCIO TINÔCO
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. UTILIDADE PÚBLICA. ADEQUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. COMPATIBILIDADE COM A LEI MUNICIPAL 7.128/2021. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 076/2025, de autoria do Senhor Vereador Tércio Tinôco, reconhece como de utilidade pública municipal, a Associação de Trabalhadores de Aplicativos por Moto e Bike de Natal e Região Metropolitana (ATAMB), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 55.489.875/0001-90.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o texto da proposição objetiva alcance local, pertinente ao contido na norma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Ainda, a despeito da forma adotada na proposição, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto no artigo 138 do Regimento Interno desta Casa.

Nesta fase do processo legislativo, incumbe a este relator observar os parâmetros de legalidade da proposição, especialmente no que pertine à Lei Municipal 7.128/2021, notadamente o comprovante de inscrição da Pessoa jurídica há pelo menos um ano, contratando o referido prazo retroativamente a partir da data da proposição.

Em síntese, o Projeto em apreço foi protocolado em 06/03/2025, ao passo que o Registro da Pessoa Jurídica ocorreu em 25/01/2024, ou seja, indiscutivelmente há mais de

um ano da data do protocolo, em obediência à norma insculpida no artigo 2º, § 1º da Lei Municipal 7.128/21, vejamos:

Art. 2º. O Reconhecimento de Utilidade Pública será formalizado por Lei Municipal.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil estar sediada em Natal/RN e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) ano, anterior à data da apresentação do Projeto de Lei.

Portanto, outra não poderia ser a conclusão senão pela conformidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, já que ela atende à todos os critérios exigidos pela legislação, incluindo não remuneração de seu quadro de diretores, conforme consta da documentação acostada.

VOTO

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 076/2025.

Natal/RN, 29 de Abril de 2025.


PRETO AQUINO
Vereador Relator - Podemos